

CPA
**REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO**

FMIT | Afya



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT) possui a finalidade de elaborar e desenvolver a contínua autoavaliação da Instituição de Ensino Superior (IES), dentro dos princípios e diretrizes indicados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Rege-se por este Regulamento e pela legislação em vigor e pelo órgão federal competente, e normas vigentes no Sistema Federal de Ensino, possuindo as atribuições de elaborar, implementar, aplicar e monitorar o processo de autoavaliação institucional.

Art. 2º. A CPA tem como objetivo auxiliar na gestão institucional acadêmica e administrativa, de forma a contribuir com a qualificação permanente das atividades desenvolvidas pela Instituição.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 3º. Os integrantes da CPA devem ser designados, em números equitativos, entre aqueles que constituem a comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos-administrativos) e a sociedade civil organizada, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação é composta por 8 (oito) membros titulares, sendo constituída por:

- I - 2 (dois) membros do corpo docente, eleitos entre os pares;
- II - 2 (dois) membros do corpo discente regularmente matriculados, indicados pelo Diretório Acadêmico;
- III - 2 (dois) membros do corpo técnico-administrativo, eleitos entre os pares;
- IV - 2 (dois) membros da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a IES.



§ 1º Direção designará um coordenador do corpo técnico administrativo ou docente, por tempo indeterminado.

§ 2º o suplente do coordenador será escolhido pelo Coordenador, entre os eleitos da Comissão. O suplente terá atuação voluntária e sem poder de deliberação.

Art. 5º. O mandato dos membros da CPA é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Perde o mandato o membro que faltar consecutivamente a 2 (duas) reuniões, sem causa justificável.

Art. 6º. A perda da condição de técnico-administrativo/docente da FMIT implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado pelo segundo lugar eleito pelo segmento.

§ 1º na perda de condição técnico-administrativo/Docente da FMIT a condução será realizada através de um novo Edital de demonstração de interesse, e eleito entre os pares.

Parágrafo único: Em caso de afastamento de qualquer um dos membros, a Coordenação da CPA indicará um representante do segmento até o retorno do membro titular.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Comissão Própria de Avaliação, de acordo com Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Itajubá, tem por atribuições:

I - Estabelecer diretrizes e indicadores e conduzir a organização dos processos internos do Projeto de Avaliação Institucional;

II - Elaborar, consolidar e executar os instrumentos avaliativos;

III - Elaborar relatórios de resultados dos processos de Autoavaliação Institucional e encaminhá-los aos setores e/ou aos sujeitos avaliados;

IV - Solicitar devolutiva dos setores avaliados, objetivando o acompanhamento da apreensão dos resultados dos processos avaliativos bem como o encaminhamento de ações a partir desses resultados;

V- Elaborar o Relatório Anual de Autoavaliação Institucional recomendações à Diretoria da Instituição;



VI - Arquivar, por pelo menos 5 (cinco) anos, os documentos gerados durante as avaliações;

VII - Apoiar e subsidiar o processo de Planejamento Institucional, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;

VIII - Assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura de avaliação;

IX - Auxiliar a gestão acadêmica, caracterizando-se como ferramenta para a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais projetos que se desenvolvam no âmbito da Instituição;

X - Atuar em colaboração com a coordenação do curso, a fim de atender aos processos de regulação governamentais, no que diz respeito à autoavaliação da Instituição.

XI - Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA pode contar com o apoio operacional e logístico de integrantes do corpo docente e técnico-administrativo, designados pela Diretoria Geral, e com possibilidade de atribuição de carga horária específica para o exercício de suas funções

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.



§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria simples de seus membros presentes.

§ 7º. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 8º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 9º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto ao membro representante da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 10º. A CPA será instalada em local cedido pela Direção e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 11º. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 12º. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores da Faculdade.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V

DAS CERTIFICAÇÕES

Art. 13º. As certificações serão realizadas conforme carga horária realizada em atividades e reuniões comprovados em atas, seguindo a Política de Certificação em Órgão Oficial da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos nesse Regimento são decididos pelo Conselho Superior.

Art. 15º. O presente Regimento poderá ser modificado pela CPA, com posterior aprovação do CONSUP.



Art. 16º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, e revoga-se o anterior.



(35) 3181-9986
(35) 3112-2220



cpa@fmit.edu.br



Av. Renó Júnior, 368
São Vicente, Itajubá/MG

Portaria Ad Referendum nº 05 de 20 de novembro de 2023

ATA AD REFERENDUM Nº 05/2023 DO
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE
DE MEDICINA DE ITAJUBÁ- FMIT

As quinze horas do dia 20 de novembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da diretoria da Faculdade de Medicina de Itajubá-FMIT, a Presidente do Conselho Superior- CONSUP, aprovou por Ad Referendum o Regulamento da Comissão Propria de Avaliação da Faculdade de Medicina de Itajubá- FMIT, que rege as normas a serem seguidas por essa Instituição de Ensino Superior. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata, que ser assinada pela diretora do Conselho Superior – CONSUP.



Cristiane Resende

Diretora Geral

Presidente do Conselho do Conselho Superior- CONSUP

Cristiane Resende
Diretora Geral
FMIT.Portaria Nº01 de 28/03/2023

**FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ – FMIT
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR FMIT N.º 21/2023, de 20 de novembro de 2023.

Aprova o novo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação
da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT

A Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Itajubá, no exercício de suas competências e atribuições estatutárias, tendo em vista a necessidade de atualizar as normas e diretrizes da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento da Comissão Própria da Faculdade de Medicina de Itajubá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada em 20 de novembro de 2023



Cristiane Resende

Diretora Geral

Presidente do Conselho Superior- CONSUP

Cristiane Resende
Diretora Geral
FMIT-Portaria Nº01 de 28/03/2023